

## Íntegra das Perguntas e Respostas às consultas do Edital nº 001/2017/CMH

- **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - quarta-feira, 17 de janeiro de 2018**

**Pergunta:** “Tenho uma pergunta, o Edital para a vaga da Assessoria técnica abre quando? Obrigada”

**Resposta:** As inscrições já se encontram abertas. O período de inscrição é de 08/01/2018 até 28/02/2018, e pode ser feita mediante a entrega, em envelope lacrado, dos documentos relacionados no EDITAL Nº 001/2017/CMH, das 9:00 às 12:00hs e das 14h00 às 17:00hs, no seguinte local: Secretaria Municipal de Habitação / Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação - SECMH, Rua São Bento, 405, 11º andar, sala 111-A, Centro, São Paulo-SP.

As regras das inscrições podem ser encontradas no EDITAL Nº 001/2017/CMH - PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL E DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, publicado no DOU de 15/12/2017, às páginas 43 a 46.

Segue o link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/cmh/index.php?p=245049>

---

**Pergunta:** “Uma dúvida com relação à eleição para a próxima gestão do CMH: na penúltima reunião, foram anunciados os nomes dos conselheiros que não poderiam se candidatar por já terem sido reconduzidos uma vez. Agora não estou me lembrando se eu estava enquadrado neste caso, já que na minha primeira gestão eu fui suplente e só na segunda titular. Pode esclarecer isso para mim, por favor? Obrigado e um abraço!”

**Resposta:** O inciso V do §1º do artigo 4º do Edital nº01/2017 veda a inscrição para as vagas do CMH aos Conselheiros que foram eleitos em dois mandatos consecutivos, seja como titular ou como suplente. Essa é a situação do Sr. Rafael Borges Pereira que participou da 5ª Gestão do CMH como Conselheiro Suplente e nomeado pelo Decreto Municipal nº 55.118, e participa da 6ª Gestão como Conselheiro Titular nomeado pelo Decreto nº 57.053 . Fica, portanto, impossibilitado em se inscrever para este próximo pleito. Segue abaixo a transcrição do inciso V do §1º do artigo 4º do Edital nº01/2017:

*“Art. 4º. Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.*

*§1º. O candidato (a) indicado deve preencher os seguintes requisitos:*

*I – ser maior de 18 (dezoito) anos;*

*II – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;*

*III – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1(um) ano até a data da publicação deste edital;*

*IV – não ser membro da Comissão Eleitoral;*

*V- não ter sido eleito para o Conselho Municipal de Habitação, tanto como titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos;*

*VI- não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;*

VII – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;  
VIII – não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar Nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa. “

- **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - quinta-feira, 25 de janeiro de 2018**

**Pergunta:** “Boa tarde, faço parte do Movimento de Moradia, tenho total interesse de me inscrever...”

**Resposta:** Deve seguir o que consta do Edital Nº 001/2017/CMH - Procedimentos de eleição dos representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Habitação (CMH) Publicação no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2017 - Páginas 43, 44, 45 e 46 - Versão na íntegra para download.

Segue o link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/cmh/index.php?p=245049>

- **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018**

**Pergunta:** “Bom dia à Comissão Eleitoral CMH. Uma dúvida que surgiu em nosso grupo e venho por meio desta solicitar esclarecimento é se um funcionário público aposentado pode pleitear uma vaga junto ao CMH nos Movimentos de Moradia? Desde já agradeço.”

**Resposta:** O Edital nº01/2017- CMH estabelece no artigo 4º quais as condições dos candidatos para serem aptos a se candidatar ao processo eleitoral do CMH. Para a questão formulada pelo “ Sr. Q. ”, ele não nos esclareceu se o funcionário público aposentado exerce atualmente cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo. Se o funcionário público está aposentado e não exerce atualmente nenhum cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo, ele poderá se candidatar. Caso contrário não poderá se candidatar. Transcrevemos a seguir o Art. 4º. §1º. e seus incisos do Edital nº01/2017- CMH:

“Art. 4º. *Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.*

§1º. *O candidato (a) indicado deve preencher os seguintes requisitos:*

*I – ser maior de 18 (dezoito) anos;*

*II – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;*

*III – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1(um) ano até a data da publicação deste edital;*

*IV – não ser membro da Comissão Eleitoral;*

*V- não ter sido eleito para o Conselho Municipal de Habitação, tanto como titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos;*

*VI- não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;*

*VII – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;*

VIII– não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar Nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa.”

● **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - quarta-feira, 07 de fevereiro de 2018**

**Pergunta:** “Bom Dia. Prezados (As) Representantes da Comissão Eleitoral CMH 2018/2020. Vem por meio desta solicitar os esclarecimentos de algumas dúvidas gerada no decorrer do processo.

1. Para a indicação de um candidato que não faça parte do quadro associativo da Entidade, há a necessidade do envio de alguma declaração, se sim, existe algum modelo?

2. Para a composição de uma chapa, os interessados devem efetuar o cadastramento separadamente, ou toda a composição deve entregar os documentos de uma única vez?”

**Resposta:** Quesito 1: Os candidatos indicados devem fazer parte da entidade há pelo menos 1(hum) ano até a data da publicação do edital , que foi publicado em 15/12/2017. Ou seja, o candidato deve fazer parte da Entidade desde, no mínimo, 15/12/2016. Esta regra está prevista no inciso III do artigo 4º do Edital nº01/2017- CMH que transcrevemos abaixo:

*“Art. 4º. Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.*

.....

*III – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1(um) ano até a data da publicação deste edital;*

....”

Quesito 2: Tanto a inscrição da Entidade e indicação dos candidatos como a composição da Chapa deve ser entregue por cada Entidade em envelope lacrado. Então cada entidade terá em seu envelope a documentação da entidade, a documentação do(s) candidato(s) e o documento que formaliza a formação da Chapa que é o preenchimento do Anexo IV. Esse Anexo IV deverá constar de todos os envelopes das entidades que irão se cadastrar de forma separada, mas é um documento igual para todas que compõe a Chapa. Deve ser assinado pelo representante da Chapa. Segue a transcrição do artigo 7º do Edital nº01/2017- CMH que trata da composição da Chapa:

*“Art. 7º Poderão montar chapas para disputar a eleição, as entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e as entidades da sociedade civil, exceção feita à categoria profissional do direito em razão do Conselho fiscalizador do exercício profissional do direito só poder fazer uma indicação. Devem declarar a composição da chapa em formulário específico, conforme Anexo IV do presente edital, no prazo definido pelos art. 02º e 03º deste edital.*

§1º O agrupamento em chapa deve estar acompanhado das seguintes informações:

*I – Nome a ser atribuído à chapa, que deverá ser distinto do(s) nome(s) do(s) candidato(s) e/ou da(s) entidade(s) que a compõem;*

*II – Nome completo dos (as) candidatos (as) titulares e dos (as) candidatos (as) suplentes que a integram, bem como a ordem de ocupação das vagas na chapa, que será obedecida por ocasião da composição do colegiado; Cada candidato titular inscrito na chapa deve ser acompanhado de seu respectivo suplente, podendo ser da mesma entidade a que ambos representam ou de entidades diferentes dentro do mesmo segmento;*

*III – Nomeação de 01 (um) dos membros da chapa para o exercício da função de representante dos demais perante a comissão eleitoral;*

*IV – O requerimento referido no caput, cujo modelo compõe o Anexo IV do presente edital, deverá ser assinado pelos titulares e suplentes de cada chapa, e deverá constar de cada envelope de cada entidade que integrar a respectiva chapa.*

§2º A chapa na qual conste um único Candidato (a) deverá ser atribuída sua denominação, distinta do nome próprio do candidato (a) titular ou suplente, e/ou da entidade.

§3º Havendo mais de uma chapa que se apresente sob a mesma denominação, deverá a Comissão Eleitoral requerer àquela que se apresentou posteriormente, que proceda a renomeação de sua chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

- **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018**

**Pergunta:** “Prezados (As) Bom dia Em relação ao Artigo abaixo, surgiu uma dúvida. Art. 4º. Aptos a ser inscritos para as vagas do CMH. O candidato Titular e Suplente sendo funcionário público Municipal Estadual ou Federal não poderá concorrer ao CMH? Outra situação funcionário de cargo de confiança da câmara municipal pode participar?”

**Resposta:** Tanto o funcionário público municipal, estadual ou federal, sendo ele em cargo efetivo ou em comissão ambos não podem concorrer às eleições, conforme previsto no Edital 001/2017. Esta pergunta já havia sido formulada, e encontra-se respondida e publicada no Diário Oficial de 01/02/2018 à página 55. Transcrevemos a seguir o Art. 4º. §1º. e seus incisos do Edital nº01/2017-CMH:

*“Art. 4º. Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.*

*§1º. O candidato (a) indicado deve preencher os seguintes requisitos:*

*I – ser maior de 18 (dezoito) anos;*

*II – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;*

*III – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1(um) ano até a data da publicação deste edital;*

*IV – não ser membro da Comissão Eleitoral;*

*V- não ter sido eleito para o Conselho Municipal de Habitação, tanto como titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos;*

*VI- não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;*

*VII – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;*

*VIII– não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar Nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa.”*

---

**Pergunta:** “Prezados (As) Bom tarde Em relação ao Artigo abaixo, surgiu uma dúvida. Art. 7º, §1º, Item IV, diz que todos os titulares e suplentes devem assinar o anexo IV ou só o representante da chapa?”

**Resposta:** O Anexo IV deverá ser assinado pelo representante da chapa.

- **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - sábado, 24 de fevereiro de 2018**

**Pergunta:** “Prezados (As) Em relação ao Artigo abaixo, surgiu uma dúvida. Art. 7º. Inscrição de Chapas para a disputa do processo eleitoral. Uma entidade pretende se candidatar apenas a uma vaga (titular e suplente) no setor Sociedade Civil-Universidades. É necessária a montagem de uma chapa (anexo IV) ou basta apresentar a inscrição da entidade (anexo I a III)?”

**Resposta:** Sim, mesmo que a candidatura seja composta de uma única entidade tendo ela indicado seus candidatos (titular e suplente), deverá montar uma chapa e atender ao Anexo IV. Transcrevemos a seguir o Art. 7º. §1º seus incisos, §2º e §2º do Edital nº01/2017- CMH:

*“DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA DISPUTA DE VAGAS ATRAVÉS DE PROCESSO ELEITORAL  
Art. 7º Poderão montar chapas para disputar a eleição, as entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e as entidades da sociedade civil, exceção feita à categoria profissional do direito em razão do Conselho fiscalizador do exercício profissional do direito só poder fazer uma indicação. Devem declarar a composição da chapa em formulário específico, conforme Anexo IV do presente edital, no prazo definido pelos art. 02º e 03º deste edital.*

*§1º O agrupamento em chapa deve estar acompanhado das seguintes informações:*

*I – Nome a ser atribuído à chapa, que deverá ser distinto do(s) nome(s) do(s) candidato(s) e/ou da(s) entidade(s) que a compõem;*

*II – Nome completo dos (as) candidatos (as) titulares e dos (as) candidatos (as) suplentes que a integram, bem como a ordem de ocupação das vagas na chapa, que será obedecida por ocasião da composição do colegiado; Cada candidato titular inscrito na chapa deve ser acompanhado de seu respectivo suplente, podendo ser da mesma entidade a que ambos representam ou de entidades diferentes dentro do mesmo segmento;*

*III – Nomeação de 01 (um) dos membros da chapa para o exercício da função de representante dos demais perante a comissão eleitoral;*

*IV – O requerimento referido no caput, cujo modelo compõe o Anexo IV do presente edital, deverá ser assinado pelos titulares e suplentes de cada chapa, e deverá constar de cada envelope de cada entidade que integrar a respectiva chapa.*

*§2º A chapa na qual conste um único Candidato (a) deverá ser atribuída sua denominação, distinta do nome próprio do candidato (a) titular ou suplente, e/ou da entidade.*

*§3º Havendo mais de uma chapa que se apresente sob a mesma denominação, deverá a Comissão Eleitoral requerer àquela que se apresentou posteriormente, que proceda a renomeação de sua chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”*

---

**Pergunta:** “Prezados (As) Bom dia Em relação ao Artigo abaixo, surgiu uma duvida. Art. 6º. Documentos a serem apresentados para cadastramento e inscrição de candidaturas. A Ata e o Estatuto precisam ser autenticados?”

**Resposta:** Não, a documentação precisa estar registrada em cartório, não há necessidade de serem autenticados. Transcrevemos a seguir o Art. 6º. §1º seus incisos do Edital nº01/2017- CMH:

*“DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS*

*Art. 6º. As entidades deverão apresentar os seguintes documentos, conforme os art. 02º e 03º deste edital:*

*§1º. Documentos da entidade:*

*I – Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 01 (um) ano de existência até a data da publicação deste edital.*

*II – Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada.*

*III – Comprovação de atuação no segmento, através de Relatório de Atividades das entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional ou das entidades da sociedade civil de pelo menos os últimos 12 (doze) meses até a data da publicação deste edital, e assinado por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade.*

*IV – Declaração de apresentação de candidatos com no mínimo um ano de vinculação dos mesmos à entidade até a data de publicação deste Edital, com a designação de titular e suplente e a indicação do segmento a que a entidade está se candidatando dentre os segmentos elencados no §2º do Art.5º deste Edital e assinada por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade, nos termos dos Anexo I e Anexo I-A.*

*V – Certidão de regularidade do CNPJ (ativo) que pode ser obtido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).*

*VI – Declaração de idoneidade perante o município (Anexo III).”*

---

**Pergunta:** “Prezados (As) Bom tarde Em relação ao Artigo abaixo, surgiu uma duvida. Art. 4º. Para participar da Eleição referente ao Titular e Suplente, só podem pertencer a mesma Entidade, ou pode ser de entidades diferentes?”

**Resposta:** Os nomes indicados Titular e Suplente podem ser da mesma entidade a que ambos representem ou de entidades dentro do mesmo segmento. Conforme Anexo I. Transcrevemos a seguir o Art. 4º. §3º, §4º e §5º do Edital nº01/2017- CMH:

*“Art. 4º. Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.*

*§1º. O candidato (a) indicado deve preencher os seguintes requisitos:*

*I – ser maior de 18 (dezoito) anos;*

*II – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;*

*III – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1(um) ano até a data da publicação deste edital;*

*IV – não ser membro da Comissão Eleitoral;*

*V- não ter sido eleito para o Conselho Municipal de Habitação, tanto como titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos;*

*VI- não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.*

*VII – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;*

*VIII– não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar Nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa.*

*§2º. O(A) candidato(a) só poderá ser inscrito em um único segmento.*

*§3º. As candidaturas serão constituídas por membros titular e suplente, e ambos deverão apresentar os documentos relacionados neste Edital.*

*§4º. Caso 2 (duas) entidades se componham para concorrer a uma mesma vaga, deverão apresentar o Anexo I deste Edital assinado pelos representantes legais de cada entidade, a fim de validar a inscrição do (a) candidato (a) titular e do (a) candidato (a) suplente.*

*§5º. Na hipótese do §4º.acima, cada entidade apresentará no ato da inscrição envelopes separados contendo uma via original do Anexo I deste Edital assinado pelas 2 (duas) entidades, considerando a posição do titular e do suplente.*

§6º. O processo eleitoral considera os princípios e regras da Lei 15.946/13 e Decreto 56.021/15, que dispõem sobre a composição mínima de 50% representantes do gênero feminino nos conselhos de Controle Social.

§7º. Para o cumprimento do Decreto 56.021/15, poderá ser invertida a relação de titularidade e suplência de uma mesma entidade e/ou chapa. Caso esse procedimento se faça necessário será analisado e decidido pela Comissão Eleitoral.”